

**CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS PARA
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS PARA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, podendo ser doravante chamado simplesmente de CEADI, é uma pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral, de âmbito internacional, rege-se por este estatuto e pelas disposições gerais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O CEADI tem a sua sede na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, Cabo Verde.

Paragrafo Único - Cabe à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, deliberar sobre a transferência da sede, criação de delegações, ou outras formas de representação onde for julgado necessário ou justificado, sem prejuízo do número anterior.

Artigo 3º - O CEADI desenvolverá as atividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como pontos de referência à promoção de estudos e investigação científica em todas as áreas do conhecimento, essencialmente através de ações com carácter científico, técnico, educativo e sociocultural que visam a democratização do conhecimento o desenvolvimento e a Inovação do continente africano, com foco no indivíduo.

Artigo 4º - Sem prejuízo do exercício de outras atividades próprias da realização dos seus fins, poderá o CEADI:

- a) Realizar estudos e análises de ponta que gerem evidências, ideias com impacto na solução;
- b) Promover a cultura de estudos e investigação em África, com particular destaque nas academias;
- c) Ser uma plataforma de investigação científica e estudo para a partilha de boas práticas e construir parcerias para o Desenvolvimento e a Inovação de África;
- d) Ser um Think Tank para monitorização e avaliação dos objetivos do desenvolvimento em África;
- e) Facilitar o diálogo aberto e cooperação entre governos, setor privado, sociedade civil e outras partes interessadas na abordagem de desafios e promoção de

- oportunidades na implementação eficiente dos programas do desenvolvimento em África, centrados em estudos prévios;
- f) Executar, promover ou patrocinar projetos de investigação no quadro dos fins preconizados;
 - g) Realizar, promover, patrocinar atividades de fomento cultural, educacional e científico;
 - h) Realizar, promover ou patrocinar trabalhos autorais com particular relevância para o objeto do CEADI;
 - i) Instituir prémios e conceder apoios para investigação, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
 - j) Estimular a cooperação cultural e científica entre os países da União Africana, tendo em vista o desenvolvimento do continente;
 - k) Desenvolver e promover cursos, estudos, projetos, formações, programas e eventos técnico-científicos, visando a disseminação do conhecimento científico como fator de desenvolvimento e inovação em África;
 - l) Promover mecanismos de reconhecimentos às instituições e pessoas singulares que se destacaram no âmbito do objeto do CEADI;
 - m) Promover valores universais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a liberdade, a justiça, a solidariedade, a equidade do género e a inclusão social;
 - n) Realizar sessões dedicadas à conectividade, energias renováveis, economia azul, economia verde, empreendedorismo social, mudanças climáticas, saúde e construção de resiliência e outras áreas temáticas transversais no contexto da promoção do desenvolvimento sustentável em África;
 - o) Realização de colóquios, conferências, seminários, palestras ou outras iniciativas similares no domínio de desenvolvimento, política, governança, novas tecnologias, liderança, políticas públicas e sociais, integração regional, meio ambiente e economia, etc.;
 - p) Celebrar convénios, contratos, acordos ou ajustes com qualquer governo do continente africano, municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, com a finalidade de obter ou prestar colaboração e assistência em atividades destinadas à promoção e/ou desenvolvimentos de programas e projetos na área da sua competência; e
 - q) Tudo mais que for acordado pelos órgãos sociais e permitido por lei.

Artigo 5º - O CEADI tem duração indeterminada, extinguindo-se nas hipóteses previstas no presente Estatuto ou na legislação específica.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS,
DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 6º - O quadro dos membros do CEADI é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser classificados como:

- a) **FUNDADORES** – é considerado Membros Fundadores as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, subscritas no Livro de Presença da Assembleia Geral de Fundação, e aqueles assim considerados como tais pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, ainda que num momento posterior, sendo que não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEADI, nem pelos atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretivo;
- b) **COLABORADOR** - todas as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução dos projetos e na realização dos objetivos do CEADI;
- c) **BENEMÉRITOS** - toda a pessoa física participante, ou não, como membro colaborador ou pessoa jurídica que, eventualmente, contribua com recursos financeiros para a consecução dos objetivos do CEADI;
- d) **HONORÁRIO** - toda a personalidade de ilibada reputação, pertencente ou não ao quadro do CEADI, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à sociedade.
- e) **INSTITUCIONAL** - na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do sector primário, secundário e terciário, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades do sector público, Instituições Governamentais, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Parágrafo 1º – Os Colaboradores, Beneméritos e Honorários serão considerados membros do CEADI, por proposta fundamentada ao Conselho Diretivo, de quaisquer dos demais associados, devendo sua admissão ser referendada pela Assembleia-Geral;

Parágrafo 2º – Aos membros é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do património social, sob qualquer forma ou pretexto, devendo, eventuais *superavits*, serem empregados na consecução das finalidades do CEADI;

Parágrafo 3º – Os Membros Honorários e Beneméritos estão isentos do pagamento de joias e quotas.

Artigo 7º - São direitos dos Membros Efetivos:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do CEADI;
- c) Participar nas atividades do CEADI e beneficiar das suas ações e serviços, sem nenhum interesse financeiro ou material;
- d) Possuir o cartão de membro do CEADI, com a identificação da respetiva categoria;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
- f) Desvincular-se do CEADI a todo o tempo.

Parágrafo 1º – Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto na Assembleia-Geral e não são elegíveis para os Órgãos Sociais do CEADI.

Parágrafo 2º – Os direitos sociais, previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - São deveres dos Membros:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos, programas e atividades do CEADI;
- b) Respeitar os Estatutos e Regulamentos do CEADI;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a joia de filiação e as quotas, salvo isenção pelo Conselho Diretivo;
- e) Não retirar qualquer proveito do exercício de cargos no seio do CEADI ou receber dádivas ou gratificações de pessoas e instituições que mantenham relações com a Académia de Estudos Africanos;
- f) Declarar situações, circunstâncias e interesses que possam conduzir a conflito de interesse com o CEADI.

Artigo 9º - Exercício do Direito a voto e de eleição

- a) Exercem o direito de votar, os membros efetivos que estejam em dia com as suas quotas;

- b) Exercem o direito de eleger e de ser eleito, os membros que tenham sido admitidos como membros do CEADI, há pelo menos 6 (seis) meses e 1 (um) ano, respetivamente.

Artigo 10º - Princípios de Base dos Conflitos de Interesses

- a) O voluntário que presta serviços a CEADI não receberá nenhuma remuneração pelo serviço prestado, mas poderá, no entanto, ser reembolsado pelos custos que resultem da sua participação nas atividades do CEADI;
- b) É proibida a nomeação de cônjuges e parentes (avós e pais, irmãos e irmãs, filhos e filhas, netos e netas) como membros dos órgãos nacionais ou regionais, ou para integrarem o quadro de pessoal de nível hierárquico superior para ocupar qualquer cargo dentro da organização ou para serviços de consultoria;
- c) Nenhum membro dos órgãos estatutários do CEADI pode candidatar-se a qualquer posto assalariado no CEADI durante o período do seu mandato, a menos que se demita das suas funções;
- d) Nenhum voluntário ou membro do pessoal pode usar a sua posição no seio do CEADI para favorecer ou promover a fabricação, distribuição, promoção ou venda de quaisquer materiais, produtos ou serviços nos quais essa pessoa tenha interesse financeiro direto ou indireto;
- e) Nenhum voluntário ou membro do pessoal poderá aceitar ou receber ofertas e gratificações de qualquer tipo, oriundas de pessoas e entidades fornecedoras ou prestadoras de serviços, atuais ou potenciais, do CEADI.

Artigo 11º - Registo de Declaração de Interesses

- a) Todos os membros eleitos para os órgãos estatutários do CEADI e todos os quadros superiores, devem declarar, anualmente, todos os interesses e/ou participações que detêm e que possam entrar em conflito com o exercício das suas funções enquanto membro do órgão estatutário ou do *staff*;
- b) Os interesses considerados relevantes e importantes para efeito de declaração são especificados no Regulamento Interno, assim como os procedimentos para o registo dos mesmos;
- c) É obrigatório manter no CEADI um Registo de Declaração de Interesses, a ser atualizado anualmente.

Artigo 12º - Admissão de Membros

- a) A admissão dos Membros Efetivos é da competência do Conselho Diretivo e depende de manifestação de vontade nesse sentido, pelo interessado, perante o

Conselho Diretivo, e implica o preenchimento e assinatura de uma Ficha de Adesão, que inclui uma declaração de compromisso com os objetivos, programas e atividades do CEADI, bem como as suas disposições estatutárias e regulamentares;

- b) A admissão de Membros Honorários e Beneméritos é da competência da Assembleia-Geral e faz-se mediante proposta do Conselho Diretivo ou de, pelo menos, um terço da Assembleia-Geral;
- c) A plataforma de registo dos membros do CEADI deve ser permanentemente atualizada, em cada categoria de filiação, observando os procedimentos que o Conselho Diretivo detalhará periodicamente, por via de regulamento;
- d) A admissão de um membro implica o seu registo em plataforma própria para esse fim, existente na sede Regional do CEADI e a emissão de um cartão de membro;
- e) Nestes termos, a qualidade de membro do CEADI prova-se pelo cartão de membro ou por uma cópia da sua inscrição no registo de membros.

Artigo 13º - Cessação da Qualidade de Membro

- a) A qualidade de membro cessa com a renúncia, demissão ou morte do associado;
- b) Em caso de atraso no pagamento de quotas por parte do associado, por um período superior a doze meses, salvo isenção pelo Conselho Diretivo;
- c) A qualidade de membro é também passível de suspensão, por razões de natureza disciplinar;
- d) Incorre em suspensão ou expulsão, consoante a gravidade das situações, o membro que, pela sua conduta, fira os interesses morais ou patrimoniais do CEADI;
- e) A renúncia à condição de membro do por parte do associado é comunicada por este, por escrito, ao órgão competente e produz efeitos logo que este receba a referida comunicação;
- f) A perda de qualidade de membro por atraso no pagamento das quotas pelo período referido neste artigo é comunicada, por escrito, pelo Conselho Diretivo ao membro em causa, contando-se, a partir da data da comunicação, um período de três meses durante o qual a qualidade de membro pode ser readquirida, mediante o pagamento das quotas em atraso e de uma multa equivalente à joia de filiação, salvo isenção pelo Conselho Diretivo;

- g) O membro, pessoa singular, demitido por conduta prejudicial ao bom-nome e à imagem do CEADI não poderá ser readmitido como membro, em nenhuma circunstância.

Artigo 14º - Suspensão e Demissão

- a) A suspensão da qualidade de membro não pode ser superior a seis meses e é da competência do Conselho Diretivo, sem prejuízo de recurso para a Assembleia-Geral;
- b) A demissão é da competência da Assembleia-Geral e pode ser proposta pelo Conselho Diretivo ou por, pelo menos, um quinto dos membros do CEADI;
- c) A moção de suspensão e expulsão é aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes com direito a voto;
- d) Tanto no caso de suspensão como no de demissão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidade de defesa, no quadro de um processo de contraditório e pode, querendo, participar na reunião em que a proposta é submetida à votação.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 15º - Órgãos Sociais do CEADI

- 1- São órgãos do CEADI:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho Diretivo;
 - c) O Conselho Fiscal; e
 - d) O Conselho Científico.
- 2- O mandato de cada cargo eletivo do CEADI é de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.
- 3- O membro que tenha cumprido 6 (seis) anos consecutivos de mandato, em qualquer dos órgãos diretivos, só poderá recandidatar-se, a qualquer órgão, depois de observado um período de carência obrigatória de 3 anos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia-Geral é o órgão supremo do CEADI e tem plenos poderes para adotar as medidas que considerar apropriadas à realização plena dos seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

Artigo 17º – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

1. No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Balanço do exercício anterior, aprovação do Relatório Anual e outras deliberações necessárias, dispostas no Estatuto;
2. No último trimestre de cada ano, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
3. No **mês de março**, a cada 3 (três) anos, para eleição e posse dos membros da Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal, pelo Conselho Científico, ou por convocação de um quinto dos Membros.

Parágrafo Único – A Convocação dar-se-á na forma do Edital publicado e divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, constando dela os assuntos a serem tratados.

Artigo 19º - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do CEADI, desde que constantes no Edital da Convocação;
- b) Decidir sobre mudanças de objetivos e sobre alterações do Estatuto;
- c) Deliberar sobre alienação de bens móveis ou imóveis do CEADI;
- d) Deliberar sobre dissolução voluntária do CEADI e, por votar as respetivas contas, respeitando o disposto no Capítulo IX deste Estatuto.
- e) Deliberar sobre a destituição ou renúncia de membros do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, observando o disposto no Capítulo II, deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a administração ou fiscalização do CEADI, a Assembleia Geral convocará eleições gerais ou parciais, conforme o caso, para eleger membros do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal provisórios.

Parágrafo 2º – O mandato provisório deverá durar até à data da eleição e posse do novo Conselho Diretivo, respeitando o disposto no inciso 2, do artigo 15º.

Artigo 20º – O “quórum” para a instalação de qualquer Assembleia Geral será de metade mais um do número de membros em primeira convocação e de qualquer número de membro, em segunda convocação, de 01 (uma) hora após a primeira.

Artigo 21º -As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, excluindo-se os casos previstos nos incisos 1 do artigo 15º e c), d) e e) do artigo 19º, em que serão exigidos dois terços para aprovação.

Artigo 22º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Assembleia, ou, na sua falta, por qualquer um dos membros do referido órgão, que verificará, preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha do secretário, entre as pessoas presentes.

Parágrafo Único – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, em livro próprio, a serem assinadas, na ordem, pelo Presidente e Secretário da Assembleia, delas constando, obrigatoriamente, o nome dos associados que presentes na lista de presença.

Artigo 23º - A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e um Vogal.

Artigo 24º - Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia-Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- c) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia-Geral.

Artigo 25º - Ao Vice-Presidente da Mesa compete:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 26º - Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Secretariar os trabalhos da Assembleia-Geral, designadamente cuidando dos respetivos registos;
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for designado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 27º - Definição, Composição e Reuniões

1. O Conselho Diretivo é o órgão colegial que assegura o cumprimento dos objetivos do CEADI e implementa as políticas e estratégias para o seu desenvolvimento;
2. O Conselho Diretivo é composto pelos seguintes membros:

- a) **PRESIDENTE:** representa o CEADI, convoca e preside ao Conselho Diretivo com voto de qualidade, nomear os membros não iniciais do Conselho Diretivo, Organizar e dirigir os serviços e atividades do CEADI, Assegurar a gestão corrente do CEADI, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos. O Presidente poderá ainda nomear e delegar as suas competências a Director Executivo definindo por ata os limites e as condições de tal delegação.
 - b) **VICE-PRESIDENTE:** auxilia o Presidente em seus trabalhos e substitui-o, em seus impedimentos, com as mesmas atribuições mencionadas na alínea anterior;
 - c) **DIRETOR-EXECUTIVO:** auxilia o Conselho Diretivo no exercício das suas funções, exercendo, para o efeito, todas as atribuições que lhe sejam confiadas. Assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial do CEADI, nomeadamente, arrecadar e contabilizar as contribuições do CEADI, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada, pagar todas as contas, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CEADI, organizar o balanço anual de receitas e despesas, conjuntamente com o balanço patrimonial e sua publicação, para ser apresentado à Assembleia Geral, depois de aprovado pelo Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
 - d) **SECRETÁRIO:** prepara todo o material e toma as providências necessárias para a realização das reuniões do Conselho Diretivo, redige as atas das reuniões do Conselho Diretivo e apresenta-as para considerações e aprovação das mesmas, encarrega-se do expediente e da correspondência da Entidade, tem na sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria, faz publicações pela imprensa, e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos; e
 - e) **VOGAIS:** em número de um ou três, conforme deliberação da Assembleia Geral.
3. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente ou, pelo menos, dois dos membros considerarem necessárias.
 4. Somente os membros com direito a voto e que estejam no pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para integrar o Conselho Diretivo.

Artigo 28º - Competências do Conselho Diretivo

1. Compete ao Conselho Diretivo praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins do CEADI, dispondo dos mais amplos poderes de gestão;
2. Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho Diretivo:
 - a) Programar a atividade do CEADI, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades;
 - b) Submeter à Assembleia-Geral, para aprovação, o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório Anual e as Contas;
 - c) Administrar e dispor livremente do património do CEADI, nos termos da lei e dos estatutos;
 - d) Decidir sobre a realização de acordos, parcerias, protocolos e contratos;
 - e) Emitir, para aprovação da Assembleia Geral, o regulamento interno do CEADI;
 - f) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas e joia a pagar pelos associados,
 - g) Deliberar sobre a admissão de membros e investigadores;
 - h) Fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações dos funcionários;
 - i) Compete ainda ao Conselho de Diretivo assegurar o respeito pela vontade dos Membros Fundadores do CEADI,
 - j) Tudo mais que for acordado pelos órgãos e permitido por lei.

Artigo 29º - Vinculação

O CEADI vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Diretivo, um dos quais deverá ser o Presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pelo Conselho de Diretivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º – O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por 3 (três) membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros na Assembleia Geral para o período de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de um terço dos seus membros.

Artigo 31º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes o CEADI;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho Diretivo até 31 de Março de cada ano.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 32º - O Conselho Científico é o órgão consultivo do CEADI e é presidido por uma comissão composta por 3 (três) investigadores, dentre as quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito entre os demais investigadores.

Parágrafo Único - São considerados investigadores do CEADI, após o registo como membros, de acordo com o critério definido no Regulamento Interno, é permitida a participação de outros Investigadores em ações pontuais e extraordinárias deste Conselho, mas sem direito a voto.

Artigo 33º - O Conselho Científico elege, dentre os seus membros, uma comissão composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com um mandato de três anos, devendo as listas propostas apresentar suplentes em número igual ao dos efetivos. A composição das listas concorrentes deve ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral e disponibilizada aos investigadores até, respetivamente, cinco dias e

dois dias antes da data da reunião. É permitido o voto por correspondência escrita endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, desde que inequivocamente expresso.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Científico:

- a) Participar na elaboração do plano de atividades e orçamento do CEADI;
- b) Propor ao Conselho Diretivo medidas de caráter Técnico e Científico;
- c) Deliberar sobre propostas e projetos de investigação do CEADI;
- d) Assessorar projetos e atividades de investigação, de divulgação científica e publicação de obras a serem desenvolvidos pelo CEADI;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos no âmbito das suas funções.

CAPÍTULO VIII

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

Artigo 35º - Capacidade jurídica

1. O CEADI pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos nestes Estatutos e na lei.

Artigo 36º - O Património do CEADI será constituído por:

- a) Receita originária das contribuições dos sócios;
- b) Recursos provenientes das taxas de convénios, contratos, acordos, doações e subvenções com entidades públicas e privadas;
- c) Recursos provenientes de convénios ou contratos de pesquisa, investigação científica e desenvolvimento estabelecidos com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de proteção do património cultural e ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) Doações, legados e heranças a ele destinados;
- e) Empréstimos contraídos junto a instituições financeiras, estatais e internacionais, públicas e privadas;
- f) Renda auferida da aplicação dos seus recursos;
- g) Bens móveis e imóveis que adquira;
- h) Outros recursos que receba para desenvolvimento das suas atividades.

Paragrafo Único: Os bens do CEADI ou parcela de seu património líquido, em nenhuma hipótese serão distribuídos entre os seus sócios, diretores, empregado ou doadores

eventuais. Os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do património, auferidos em decorrência das atividades do CEADI, serão integralmente aplicados no desenvolvimento do seu objeto social.

Artigo 37º - Receitas

Constituem receitas do CEADI:

- a) O rendimento originário das contribuições dos sócios;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que o CEADI eventualmente preste;
- d) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º - O CEADI poderá ser extinto por deliberação da maioria dos membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 39º - O CEADI também poderá ser extinto por determinação legal.

Artigo 40º- No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 41º– Extinto o CEADI, todos os seus bens (móveis e imóveis) serão doados a uma instituição congénere.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor.

Assomada, 11 de janeiro de 2020.

O Presidente da A.G
Antonio Gonçalves